

*Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.942 de 2014  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 30/04/14 a  
07/05/14.*

Secretário da Administração

## LEI Nº 2.942, DE 30 DE ABRIL DE 2014

**“Autoriza doação que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma desta Lei, a proceder a doação de lotes de terreno para empresas, em Área Pública Municipal situada no Residencial Maurivan Pucci, a ser loteada, para fins de implantação e integração do POLO DO ALUMÍNIO, GESSO E MOVELEIRO “OZIAS TELES DA CRUZ”.

**Art. 2º** - O donatário fica terminantemente proibido de vender, alugar, emprestar ou ceder de qualquer outra forma o imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Município de Inhumas, pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**§ 1º** - Também reverterá ao patrimônio municipal, o terreno doado, se no prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento do imóvel pelo donatário, não houver a construção do empreendimento, com o seu pleno funcionamento ou ainda se o imóvel objeto de doação for utilizado em qualquer outra finalidade ou se houver fracionamento da área.

**§ 2º** - Da escritura de doação deverá constar que o empresário beneficiado com o incentivo não poderá alienar a área pelo prazo de 10 (dez) anos, exceto quando o próprio imóvel for objeto de alienação fiduciária junto às instituições financeiras.

**Art. 3º** - Fica o donatário obrigado, no prazo de 01 (um) ano, a obter Alvará de Licença para Funcionamento e Licenças Sanitária e Ambiental do empreendimento.

**Art. 4º** - O donatário se compromete a obedecer as normas de segurança de medicina do Trabalho para a consecução das atividades no Pólo.

**Art. 5º** - As empresas beneficiárias deverão estar legalmente constituídas com atuação no mercado nos ramos de atividade de “FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO, GESSARIA E INDÚSTRIA MOVELEIRA”.





**Art. 6º** - As autorizações de escrituração e registro dos lotes a serem doados ocorrerão por meio de Decreto do Executivo, devendo constar os dados do empreendedor beneficiado bem como do terreno doado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.014.**

**DIOJI IKEDA**  
*Prefeito Municipal*

**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
*Secretário de Administração*